

Aula 00

*SEFAZ-PE (Analista e Assistente de
Apoio Administrativo) Educação Fiscal
(Parte II)*

Autor:

Rafael Rocha (Caverna)

05 de Janeiro de 2023

Sumário

1 – Será que você tem educação (fiscal) ?.....	5
2 – O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)	13
3 – Estado Democrático de Direito	18
4 – Relação entre Estado e a sociedade. A educação fiscal como instrumento de promoção da cidadania e da dignidade humana.	23
Questões Comentadas	29
Lista de Questões	34
Gabarito	37
Bibliografia	38



INTRODUÇÃO

Hoje, vamos começar o nosso curso de **Legislação Tributária Estadual**, na parte de ITCD, PAT e **Educação Fiscal**, com uma aula introdutória sobre esse último tópico, apresentando conceitos básicos que vocês precisarão conhecer.

Para que não me conhece, sou o Rafael Rocha e, atualmente, exerço o cargo de AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de auditor fiscal do ICMS-MG, tendo sido aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá, segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos. Além dos estudos para concursos, cursei e concluí a minha pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBET-RJ) no ano de 2012, tendo obtido o grau máximo na monografia entregue por ocasião da conclusão do curso.

Atualmente, além do presente curso, também possuo alguns de questões comentadas de direito tributário para a área fiscal e atuo, ainda, como *coach* no Estratégia Concursos e sou professor de Direito Tributário no curso de pós-graduação da universidade Unyleya. Feita essa breve apresentação, falarei sobre o presente trabalho.

O curso vai tratar dos assuntos relativos à **educação fiscal**:

Educação Fiscal: 1 Introdução à educação fiscal. 1.1 Conceitos de educação fiscal. 1.2 Objetivos da educação fiscal. 1.3 Características da educação fiscal. 2 O papel social da educação fiscal. 2.1 Os fundamentos constitucionais de um Estado Democrático de Direito. 2.2. O Estado de Bem-Estar Social. 2.3 As relações entre Estado e sociedade. 2.4 A educação fiscal como instrumento de promoção da cidadania e da dignidade humana. 3 O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). 3.1 Valores morais que suportam o Programa. 3.2 Finalidades do Programa. 3.3 Modelo de gestão vigente no Programa. 3.4 Diretrizes estratégicas do Programa. 3.5 Fundamentos do Programa. 3.6 Abrangência do Programa. 3.7 Inserção do Programa na educação formal no Brasil. 4 A educação fiscal no contexto do ensino superior. 4.1 Dilemas da educação superior no Brasil. 4.2 Ensino, pesquisa e extensão na perspectiva da educação fiscal. 5 O papel social dos tributos. 5.1 Os tributos como fonte de financiamento do Estado. 5.2 Os tributos no contexto da redução da desigualdade social. 5.3 Conceitos fundamentais relacionados à equidade fiscal (princípio do benefício, princípio da capacidade contributiva, progressividade do tributo e carga tributária bruta e líquida). 5.4 Tipos ou espécies de tributos. 5.5 Conceitos fundamentais relacionados a tributos (base de cálculo, alíquota, contribuinte). 5.6 Classificações dos tributos. 6 O Sistema Tributário Nacional. 6.1 As funções da tributação. 6.2 Princípios basilares do Sistema Tributário Nacional. 6.3 Princípios tributários constitucionais. 6.4 Fundamentos de um sistema tributário que visa a tributação ideal.



Alguns tópicos também serão abordados pelo prof. Fábio Dutra, por serem comuns à disciplina de Direito Tributário. Esses tópicos são muito valiosos para o nosso curso e têm relação direta com a questão da educação fiscal. Certamente, precisarei falar sobre princípios tributários ou mesmo sobre as espécies tributárias em outras aulas, mas teremos essa adicional sobre o tema.

Segue abaixo o cronograma detalhado do nosso curso:

Aula	Assunto	Data de disponibilização
00	1. Introdução à educação Fiscal. 1.1 Conceitos de educação fiscal. 1.2 Objetivos da educação fiscal. 1.3 Características da educação fiscal. 2 O papel social da educação fiscal. 2.1 Os fundamentos constitucionais de um Estado Democrático de Direito. 2.2 O Estado de Bem-Estar Social. 2.3 As relações entre Estado e sociedade. 2.4 A educação fiscal como instrumento de promoção da cidadania e da dignidade humana.	19/04
01	5.4 Tipos ou espécies de tributos. 5.6 Classificações dos tributos. 6 O Sistema Tributário Nacional. 6.2 Princípios basilares do Sistema Tributário Nacional. 6.3 Princípios tributários constitucionais.	28/04
02	5. O papel social dos tributos. 5.1 Os tributos como fonte de financiamento do Estado. 5.2 Os tributos no contexto da redução da desigualdade social. 5.3 Conceitos fundamentais relacionados à equidade fiscal (princípio do benefício, princípio da capacidade contributiva, progressividade do tributo e carga tributária bruta e líquida). 5.5 Conceitos fundamentais relacionados a tributos (base de cálculo, alíquota, contribuinte). 6 O Sistema Tributário Nacional. 6.1 As funções da tributação. 6.4 Fundamentos de um sistema tributário que visa a tributação ideal.	30/04



03	<p>3. O Programa Nacional da Educação Fiscal (PNEF). 3.1 Valores morais que suportam o Programa. 3.2 Finalidades do Programa. 3.3 Modelo de gestão vigente no Programa. 3.4 Diretrizes estratégicas do Programa. 3.5 Fundamentos do Programa. 3.6 Abrangência do Programa. 3.7 Inserção do Programa na educação formal no Brasil. 4 A educação fiscal no contexto do ensino superior. 4.1 Dilemas da educação superior no Brasil. 4.2 Ensino, pesquisa e extensão na perspectiva da educação fiscal.</p>	07/05
----	--	-------

De antemão, quero tranquilizá-los em relação à parte sobre **“educação fiscal”**, pois foi uma grande novidade que surgiu no edital da SEFAZ-CE (se compararmos com quaisquer editais da área fiscal), mas é um tema mais tranquilo do que vocês imaginam. Pelos comentários introdutórios, é possível perceber que temos pouca coisa nova, na verdade, a ser estudada, já que diversos tópicos são abordados em outras disciplinas (algumas, senão todas, já vistas por vocês antes desse concurso). Então, vou tentar ser o mais objetivo possível, para que vocês não percam muito tempo vendo as mesmas coisas que estudaram em outras disciplinas.

Muitos dos conceitos da nossa aula inicial serão revistos na **aula 04**, quando falarmos sobre o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). Afinal, o programa nada mais é do que o esforço para que se materialize a ideia da educação fiscal.

Dito isso, vamos com tudo !



1 – Será que você tem educação (fiscal) ?

Primeiramente, precisamos saber o que é “educação”.

Desde crianças, aprendemos que a educação é algo essencial ao ser humano. Certamente, todos já ouviram da mãe depois de uma travessura: *“eu não estou criando um filho mal-educado”*.

Por que a sua mãe falava isso ? Porque ela não queria que seu filho tivesse condutas inadequadas em público. De forma prática, ela não queria “passar vergonha” na frente dos outros, pois estes poderiam pensar que ela não fora capaz de ensinar bons modos ao seu filho.

O que o “pai dos burros” nos diz ? O dicionário brasileiro Michaelis apresenta algumas definições para a palavra “educação”. Vejamos as principais:

Educação

- 1 Ato ou processo de educar(-se).
- 2 Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania.
- 3 Conjunto de métodos próprios a fim de assegurar a instrução e a formação do indivíduo; ensino.
- 4 Conhecimento, aptidão e desenvolvimento em consequência desse processo; formação, preparo.
- 5 Conhecimento e prática de boas maneiras no convívio social; civilidade, polidez.

Se olharmos para as definições acima, veremos que a educação consiste, basicamente, em capacitar o indivíduo moral, física e intelectualmente, para que ele esteja apto a conviver em sociedade, da melhor forma possível, e a exercer a sua cidadania (que contempla direitos e deveres).

Essa definição é que vai guiar o conceito, os objetivos, as características e o papel social da nossa educação fiscal.

Para Gadotti (1999), educar significa formar para a autonomia. Um processo educacional somente será verdadeiramente autônomo se for capaz de preparar cidadãos críticos, dotados das condições que lhes permitam entender os contextos históricos, sociais e econômicos em que estão inseridos.

É essencial que percebamos que o conhecimento e a educação não são exclusiva e integralmente



adquiridos em casa e numa sala de aula. É preciso repensar a educação do século atual e adaptá-la às novas necessidades e à própria evolução (dos seres humanos e tecnológica).

Falaremos mais sobre as dificuldades e os dilemas do ensino na nossa **aula 04**.

Já que falamos sobre “conviver em sociedade” e “exercício da cidadania”, precisamos falar da educação social. Essa, certamente, não é aprendida dentro de uma sala de aula e nem dentro de casa. É preciso criar novos espaços (em que se possa pesquisar e produzir conhecimentos), e aproveitar os já existentes (como as organizações civis, as organizações estudantis, as associações de bairro, as bibliotecas públicas, os museus, os parques e etc). Fazer-se presente nesses novos espaços contribui favoravelmente na formação dos indivíduos como cidadão, pois estimula o trabalho em equipe, a troca de ideias, o respeito mútuo, a empatia, o diálogo, o acesso à informação qualificada.

Com base nessas ideias acerca da **educação**, podemos dizer que a “educação fiscal” é um instrumento de disseminação de uma nova cultura de educação, fundada nos seguintes pressupostos: conscientização da função socioeconômica dos tributos; participação da sociedade na gestão e no controle dos recursos públicos; vinculação entre educação, o trabalho e as práticas sociais; exercício efetivo da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Essa função socioeconômica do tributo se refere ao aspecto econômico de otimização da receita pública e ao aspecto social, que diz respeito à aplicação dos recursos em benefício da população.

Podemos, ainda, dizer que a educação fiscal consiste em compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, por meio de uma abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e contextualizada, estimulando a mudança de valores, crenças e culturas individuais, na perspectiva da formação de um ser humano “coletivo”, como meio de possibilitar o pleno exercício de cidadania e propiciar a transformação social.



Conceito de Educação Fiscal:

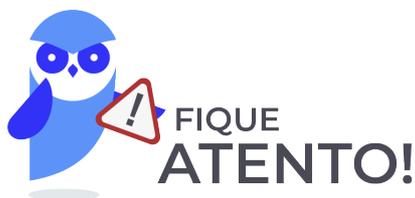
Processo de ensino e aprendizagem, que visa a estimular uma cidadania ativa, participativa e solidária, mediante a compreensão, tanto dos **direitos** fiscais – especialmente relacionados a uma gestão adequada dos gastos públicos pelos governantes – como de suas **obrigações**, especificamente do dever fundamental de pagar tributos.

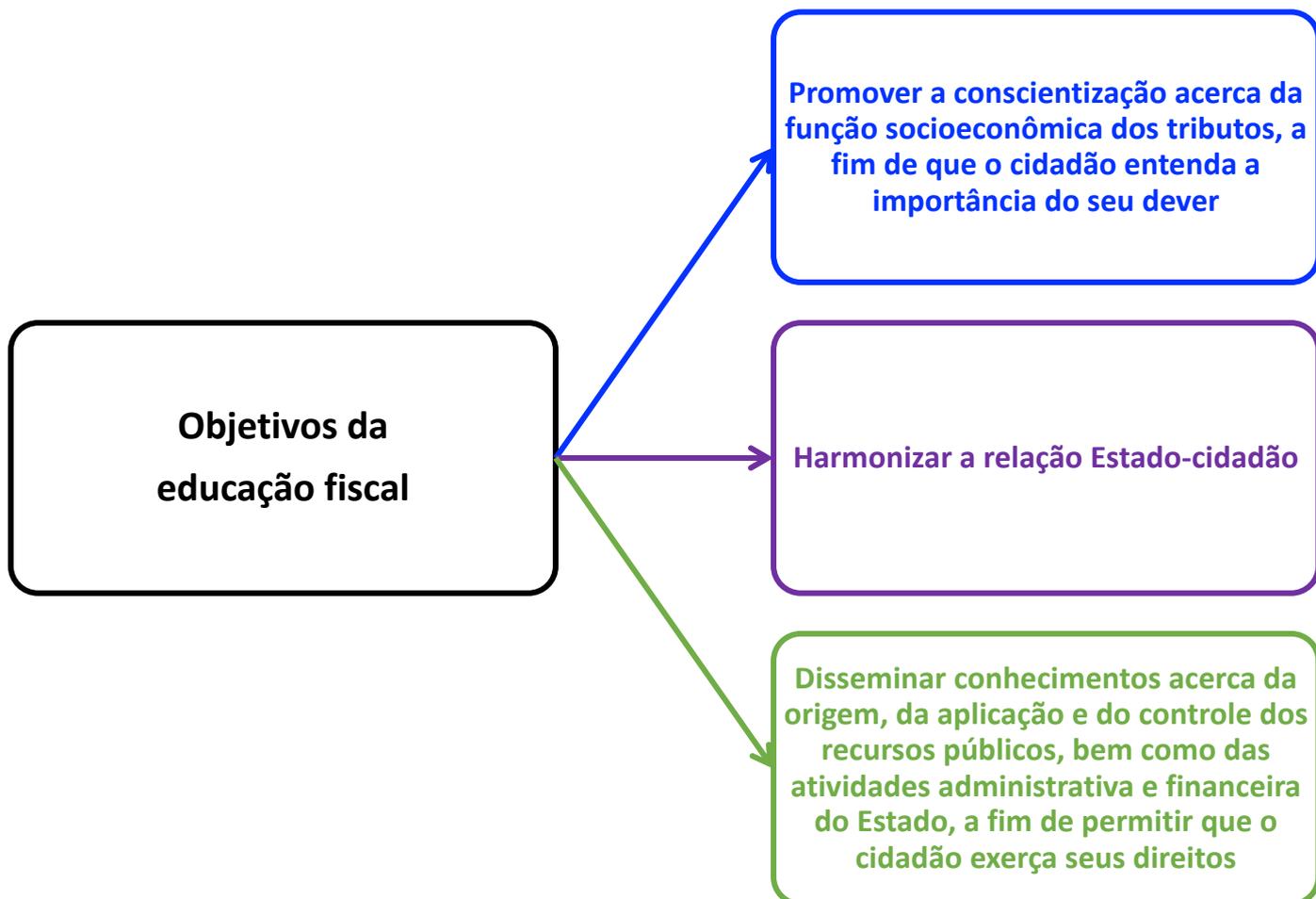


Esse modelo de educação irá minimizar o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador. Afinal quem nunca pensou: *“pô, eu pago meus impostos, mas a saúde, a educação e o transporte público são um lixo.”* ?

Na verdade, você não está irritado apenas por pagar muitos tributos. Na verdade, você está put..., quer dizer, **aborrecido**, por se sentir abandonado pelo Estado. Você sente que é uma via de mão única: você “dá” seu dinheiro ao Estado e não volta nada em troca. Aí você se sente “traído” pelo Estado.

Ou seja, o **objetivo da educação fiscal** é desenvolver, na população, valores, atitudes e habilidades destinadas a estimular o efetivo exercício da cidadania (mais especificamente, da cidadania fiscal). Basicamente, o **objetivo** consiste na promoção e na institucionalização do **conceito** de educação fiscal. De outra forma, podemos dizer que o **objetivo da educação fiscal** é levar conhecimento aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, de modo a favorecer a implementação de mecanismos e instrumento de transparência, visando à participação social.





Para fins de comparação, em 2019, o Brasil ocupava o 14º lugar no ranking das maiores cargas tributárias do mundo. À época, a nossa carga tributária era de pouco mais de 35%. A Dinamarca possuía a maior carga, de 45%. Será que os dinamarqueses estão tão chateados quanto nós? O problema é quando analisamos o retorno que é dado pelo Estado.

Numa pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), no ano de 2015, verificou-se que dos 30 países com maiores cargas tributárias no mundo, o Brasil ocupava o último lugar (trigésimo lugar), quando medido o índice de retorno para o bem estar da população. Esse índice leva em conta a carga tributária do país e o índice de desenvolvimento humano. Segue o resultado na página seguinte:



RANKING	ANO 2015	ANO 2015	ÍNDICE OBTIDO	RESULTADO	RESULTADO
30 PAÍSES DE MAIOR TRIBUTAÇÃO	C.T SOBRE O PIB	IDH	IRBES	RANKING	RANK. ANTERIOR
IRLANDA	23,10%	0,923	166,89	1º	5º
ESTADOS UNIDOS	26,20%	0,920	163,07	2º	3º
SUIÇA	27,70%	0,939	162,96	3º	1º
CORÉIA DO SUL	25,20%	0,901	162,61	4º	2º
AUSTRÁLIA	28,20%	0,939	162,39	5º	4º
JAPÃO	30,70%	0,903	156,45	6º	7º
CANADÁ	32,00%	0,920	156,40	7º	6º
ISRAEL	31,30%	0,899	155,42	8º	9º
REINO UNIDO	32,50%	0,909	154,89	9º	10º
NOVA ZELÂNDIA	33,00%	0,915	154,83	10º	8º
NORUEGA	37,40%	0,949	152,66	11º	16º
URUGUAI	27,00%	0,795	151,53	12º	14º
REPÚBLICA TCHECA	33,30%	0,878	151,34	13º	15º
ESPAÑA	33,80%	0,884	151,27	14º	12º
ISLÂNDIA	36,70%	0,921	151,08	15º	21º
ALEMANHA	37,10%	0,926	151,05	16º	11º
ESLOVÁQUIA	32,30%	0,845	149,68	17º	13º
LUXEMBURGO	36,80%	0,898	149,01	18º	19º
ESLOVÊNIA	36,60%	0,890	148,56	19º	18º
ARGENTINA	32,10%	0,827	148,38	20º	17º
GRÉCIA	36,40%	0,866	146,75	21º	20º
DINAMARCA	43,90%	0,925	143,14	22º	24º
BÉLGICA	42,80%	0,896	141,94	23º	22º
ÁUSTRIA	42,70%	0,893	141,80	24º	23º
ITÁLIA	42,30%	0,887	141,75	25º	27º
SUÉCIA	44,01%	0,910	141,74	26º	28º
FRANÇA	43,20%	0,897	141,57	27º	26º
HUNGRIA	39,00%	0,836	141,21	28º	25º
FINLÂNDIA	42,90%	0,895	141,74	29º	21º
BRASIL	33,36%	0,754	140,74	30º	30º

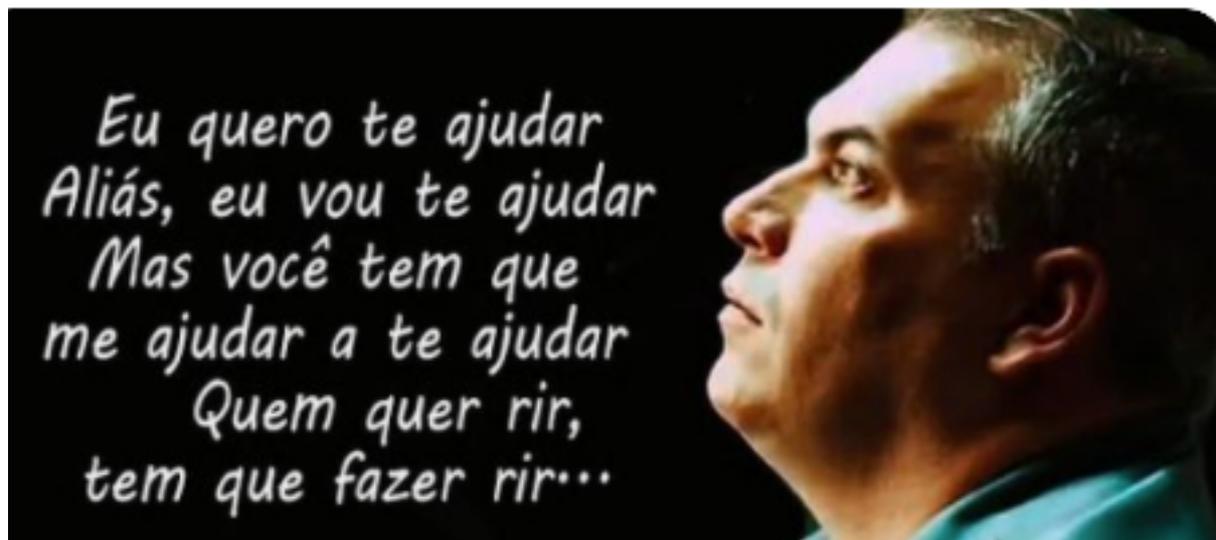
CARGA TRIBUTÁRIA 2015 - FONTE OCDE

Vemos, por exemplo, que o Brasil tem uma carga tributária muito maior que a da Irlanda, mas o retorno dado pelo nosso Estado aos cidadãos é muito inferior. Vejamos os países do nosso continente: Uruguai e Argentina. Ambos possuem uma carga tributária menor que a nossa (a da Argentina é quase idêntica), mas entregam muito mais aos seus cidadãos.



Portanto, percebam que, para desenvolvermos a nossa educação fiscal, precisamos compreender aspectos relativos à origem, à aplicação e ao controle dos recursos públicos.

A origem dos recursos públicos tem relação direta com o **dever de pagar tributos**. Como falei no início da aula, a cidadania implica em direitos e deveres. Então não dá para ser “bem-educado” se só interessa a você a aplicação e o controle dos gastos públicos. Você também precisa fazer a sua parte, entregando recursos ao Estado. Como já dizia o Major Rocha (representado pelo ator Sandro Rocha), em Tropa de Elite (do diretor José Padilha):



Falaremos sobre os tributos, como fonte de financiamento do Estado, na **aula 03**.

A aplicação e o controle dos recursos públicos, por sua vez, têm relação com a questão do **orçamento público**. Ou seja, os recursos foram entregues ao Estado pelos particulares agora é preciso determinar onde ele deverá ser aplicado e se ele, efetivamente, está sendo aplicado nas finalidades pré-determinadas.

De forma básica – pois vocês estudarão isso em outra disciplina, de forma mais aprofundada – o orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e estabelece os gastos que espera realizar durante o ano. Ou seja, de acordo com a estimativa das receitas que receberá, o Estado planeja como executará suas políticas públicas. Assim, ele definirá, por exemplo, quanto irá investir na construção de escolas e na melhoria das condições do transporte público, quanto irá gastar com saúde, quais serviços prestará à população e etc.

A base do sistema orçamentário brasileiro consiste em três instrumentos principais, previstos no art. 169 do texto constitucional: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA estabelece um planejamento de médio prazo, para um período de 4 anos. Ele trata dos programas de duração continuada. A LDO, por sua vez, é elaborada anualmente e detalha as metas e prioridades da administração para o ano seguinte, além de orientar a elaboração da LOA. Com

base nesses dois instrumentos, a LOA vai estimar as receitas e fixar as despesas de toda a administração pública para o exercício seguinte.

Então, podemos dizer que o orçamento possibilita que a sociedade acompanhe arrecadação e os gastos públicos, participando e controlando a atividade político-financeira. Ele é um contrato entre Estado e sociedade, que prevê as obrigações de cada um. A sociedade fica encarregada de entregar as **receitas**, enquanto o Estado fica incumbido de executar as **despesas**. Tudo isso com base nas prioridades definidas na LDO.

Quantas vezes você leu ou ouviu em algum lugar que o governante "X" estava gastando mal o dinheiro público? Várias, correto? Em tese, a pessoa que falou ou escreveu isso está se mostrando parcialmente "bem-educada" (em termos fiscais), pois, com uma afirmação desse tipo, pressupõe-se que ela está acompanhando todo esse fluxo de receitas e despesas do Estado. Não dá para afirmar que ela é totalmente bem-educada, por qual razão? Pois precisamos saber se ela está pagando seus tributos como deveria.

Ainda falando sobre a questão da aplicação e do controle dos recursos públicos, é bom falarmos do **orçamento participativo**. Como falei na apresentação do curso, esse é um tema que também será abordado em outra disciplina, mas vamos ver alguns aspectos mais práticos sobre ele.

O orçamento participativo, que teve origem no Brasil ao final da década de 80 (a prefeitura de Porto Alegre foi a primeira a adotar o modelo), é um mecanismo valioso de participação popular e democratização da gestão pública que permite aos cidadãos influenciar ou decidir na elaboração dos orçamentos públicos.

O cidadão reclama dos governantes quanto à aplicação dos tributos arrecadados, declarando que as suas expectativas não têm sido atendidas. Ele entende que paga muito e recebe pouco. A mudança desse panorama depende da participação de todos na definição das prioridades para o gasto público (**aplicação**) e na fiscalização da aplicação dos recursos (**controle**).

A principal vantagem desse modelo de orçamento é dar maior transparência sobre o processo orçamentário e conscientizar os cidadãos para que passem a exigir melhor funcionamento da gestão por parte das suas prefeituras (esse modelo costuma ser adotado nos municípios).

Obviamente que é essencial um planejamento por parte do Estado para que seja possível implementar esse tipo de orçamento. Esse planejamento consiste em duas coisas, basicamente:

- 1º) Informar e capacitar os cidadãos para que compreendam seu papel na tomada de decisão sobre o orçamento;
- 2º) Criar canais institucionais para permitir e incentivar a participação ativa da população no processo orçamentário (afinal, não pode ser um orçamento participativo "fake").

Tendo visto o conceito e os objetivos acerca da **educação fiscal**, podemos enumerar alguns valores



inerentes a ela: **cidadania, comprometimento, efetividade, ética, justiça, solidariedade, transparência e democracia.**

Se você compreendeu a importância da educação fiscal e que ela contempla direitos (relativos à participação na aplicação e ao controle dos recursos públicos) e deveres (relativos à obrigação do pagamento de tributos, pela sociedade), podemos dizer que você tem potencial para ser um cidadão com uma ótima educação fiscal.



2 – O Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)

Antes de chegarmos ao Estado de Bem-Estar social, precisamos dar uma rápida olhada nos modelos de Estado que o antecederam.

2.1 - Estado Absolutista

No Estado Absolutista, todos os poderes eram concentrados na pessoa do rei. Pode-se dizer que o rei era o próprio o Estado. Acreditava-se que ele era dotado de poderes absolutos, os quais tinham origem divina e lhe conferiam legitimidade e soberania para governar seus súditos. Tanto é que, provavelmente, vocês já leram ou ouviram uma célebre frase dita por Luís XIV: “O Estado sou eu”.

Uma característica dessa forma de Estado é a hereditariedade. Ou seja, o poder é transmitido de geração em geração, permanecendo, assim, nas mãos das mesmas famílias.

2.2 - Estado Liberal

O Estado Liberal surge, após a Revolução Francesa, a fim de combater o Estado Absolutista. O liberalismo se pauta na ideia de que devem existir limites ao poder soberano.

O direito a ser tratado pelo Estado em igualdade de condições, independentemente de classe social, representou uma verdadeira revolução na vida das pessoas, mesmo que essa igualdade, na prática, não fosse algo absoluto. Mas, pelo menos, era melhor do que nada.

O Estado Liberal é o garantidor dos chamados direitos de primeira geração, que são os de caráter individual e negativo, uma vez que impedem que o Estado se intrometa na vida das pessoas de forma abusiva. Certamente, vocês já ouviram falar sobre o tal do “Estado mínimo”. As principais ideias do Estado Liberal são a ausência estatal e a valorização do indivíduo, com base na meritocracia e no reconhecimento do esforço individual.

A classe burguesa surgiu após a Revolução Francesa e apoiava fortemente esse tipo de Estado. E por que a burguesia apoiava – e apoia – esse modelo? Pois um Estado mínimo consome menos recursos públicos (já que ele precisa intervir menos) e, dessa forma, a carga tributária é menor (já que o Estado precisa de menos dinheiro). Quem fica feliz com isso? Quem tem muita grana, né? Porque essa pessoa pode bancar suas necessidades individuais e vai poder recolher menos tributos. O pobre, que precisa da assistência do Estado, não pode fazer o mesmo. Por mais que pague menos tributos, o que sobra a ele, mal dá para sobreviver com dignidade.

Contudo, o Estado Liberal mostrou-se ineficiente para a solução dos problemas reais da sociedade, como a correção das desigualdades sociais, além da garantia de direitos à educação e à saúde.



2.3 - Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)

Chegamos ao famoso Welfare State. Ele teve por base o modelo do economista John Maynard Keynes (1883-1946), que rompe com a visão liberal e defende a intervenção estatal na economia. Por isso, é comum falarmos de modelo Keynesiano ao nos referirmos ao Welfare State.

O Estado de Bem-Estar Social nasceu em decorrência da ineficiência do Estado Liberal em solucionar os problemas sociais. O Estado, agora, percebe que é necessário garantir condições mínimas de saúde, renda, educação, transporte, habitação, alimentação e seguridade social a todos os cidadãos. O Estado deve atuar positivamente para garantir esses direitos de segunda geração, também chamados de direitos sociais.

	1ª Geração	2ª Geração
Direitos	Direitos de Liberdade: ir e vir, juiz natural, integridade física, liberdade de expressão, liberdade religiosa e outros. Direitos políticos. Direitos negativos: Estado deve abster-se de fazer (Estado mínimo)	Direitos de Igualdade: direitos sociais, culturais, econômicos, direitos trabalhistas. Direitos prestacionais: Estado deve fazer.
Modelo de Estado	Liberal	Welfare State

Assim, saímos de um Estado mínimo para um Estado Social. De acordo com Norberto Bobbio (2007), "o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) ou Estado Assistencial pode ser definido, em primeira análise, como Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político".

Vimos que a burguesia surgiu com o Estado Liberal. Por sua vez, o Estado do Bem-Estar Social decorre do surgimento de uma nova classe social – surgida da Revolução Industrial: os trabalhadores.

Com o surgimento dessa nova classe, não bastava que o Estado assegurasse os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade. O Estado precisou buscar meios de proteção daquela nova classe, cuja vida transcorria em péssimas condições. Com isso, o Estado passou a intervir nos setores econômicos, sociais e culturais, com o intuito de buscar a igualdade e de proteger a sociedade.





Características essenciais do Welfare State:

- Intervenção estatal;
- Busca da igualdade;
- Proteção da sociedade.

O último estágio evolutivo do Welfare State é o chamado Estado Democrático de Direito, que tem como **fundamento** a busca pela igualdade (formal e material), visando a minimizar as desigualdades sociais e os níveis de pobreza.



Fundamentos do Estado Democrático de Direito:

- Busca da igualdade formal e material;
- Minimização das desigualdades sociais e dos níveis de pobreza.

Todavia, evidências históricas mostram que o excesso de demandas atribuídas ao Estado foi o responsável pela falência do Welfare State.

Notadamente no pós-guerra, por volta da metade do século XX, em razão de diversas situações (avanço tecnológico que elevou o índice de desemprego de longa duração; aumento das necessidades dos cidadãos a serem financiadas pelo Estado; degradação ambiental; aumento da expectativa de vida da população, o que aumentou as despesas relacionadas à previdência, saúde e assistência social), o Estado passou a não conseguir mais suportar os investimentos e gastos que vinha tendo. Com a crise econômica internacional na década de 70, esse modelo de Estado “foi por água abaixo”.

Se faltou equilíbrio no modelo Liberal, também faltou no modelo Social. Afinal, os recursos do



Estado são limitados; as necessidades dos cidadãos, ilimitadas.

Esse desequilíbrio foi responsável pelo aumento da carga tributária e dos gastos públicos, culminando no endividamento dos Estados, que buscavam, a qualquer custo, concretizar todos os direitos sociais. Lembrando que além da hipertrofia desses direitos, tivemos aqueles problemas surgidos no pós-guerra.

E aí, temos um problema: o Estado de Bem-Estar, na tentativa de concretizar os direitos fundamentais de seus cidadãos, precisa fazer o que? Como vimos, precisa gastar mais dinheiro público. Para isso, ele precisa arrecadar mais, certo? E é aí que a culpa passa a ser dos cidadãos que esquecem que a **cidadania** contempla direitos e deveres (já falei isso na aula).

Então, os cidadãos precisam pagar mais tributos, mas não o fazem. Mesmo assim, querem seus direitos satisfeitos. A conta não fecha, né? A partir de então, o "coletivo" fica em segundo plano e o cidadão passa a ser egoísta e a pensar somente em si próprio. O Estado faz surgir "indivíduos-clientes", que exigem, em regra, em proveito exclusivamente próprio, respostas cada vez mais significativas do Estado. *"Ah, eu pago muitos tributos, então quero ter mais retorno. Quem não paga, não deve ter nada. Eu é que não vou pagar por ele"*.

Há, nesse momento, a quebra do vínculo de solidariedade existente entre os atores sociais (que somos nós), sendo esvaziado o conceito de "coletividade".

E, como sabemos, para que o Estado Social se sustente, é fundamental a sobreposição do interesse público ao particular.

Com isso, ganhou força o neoliberalismo (que não é tão "neo" assim).

2.4 - Estado Neoliberal

Com o surgimento Estado Neoliberal, temos o nascimento de um Estado Regulador. O neoliberalismo ressuscita o modelo de Estado mínimo, que vimos no modelo Liberal, sob a alegação de que os gastos públicos, para a concretização dos direitos sociais, estavam elevados.

Portanto, é retomada a ideia de que o Estado só deve regular situações básicas, reduzindo suas obrigações, passando a permitir que o setor privado participasse da economia e que os direitos sociais fossem entregues às "forças de mercado".

A atuação do Estado estaria limitada, novamente, apenas a setores absolutamente essenciais para o bem público, como, por exemplo, a segurança e a justiça. Com isso, percebe-se o rompimento com as ideias do Estado Social, ficando de lado a solidariedade e a coletividade.

Sob a ótica da tributação, assiste-se a um processo de esvaziamento dos valores e princípios



construídos durante o período de existência do Estado do Bem-Estar Social.

Passa-se a questionar, inclusive, a validade de princípios como o da capacidade contributiva, até então entendido como dogma de um sistema tributário justo (adequado ao Estado Democrático de Direito).



3 – Estado Democrático de Direito

Primeiramente, é preciso falar um pouco sobre o conceito de “Estado”.

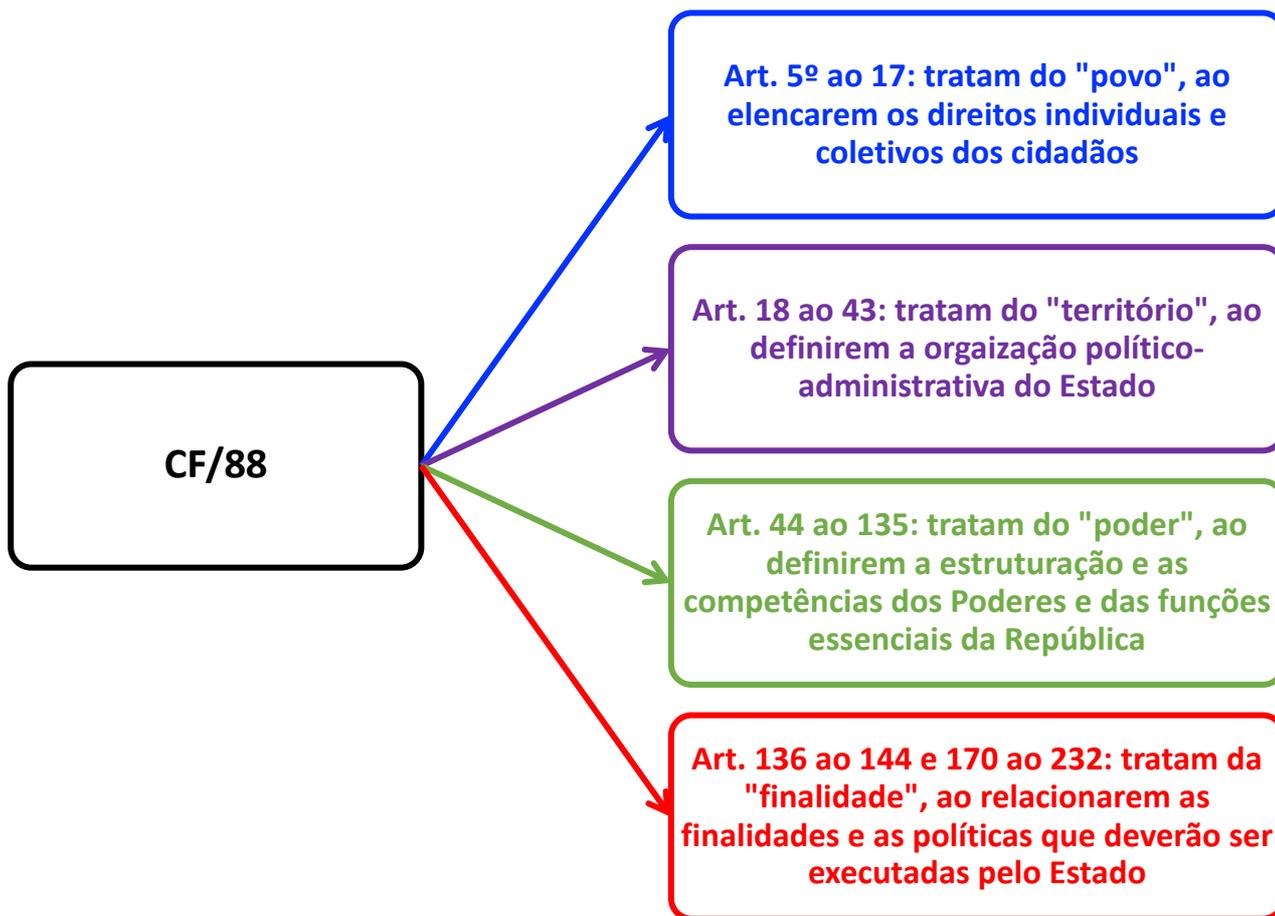
Formas de Estado:

A forma de Estado representa a maneira pela qual o poder está territorialmente repartido. O Estado pode ser **unitário** (quando há a centralização do poder. Por exemplo: China, Irlanda e Bélgica, dentre outros) ou **federativo** (quando há a descentralização do poder. Por exemplo: Brasil, Alemanha e Estados Unidos, dentre outros).

O Estado surgiu da necessidade de se estabelecer um acordo entre os indivíduos que viviam em sociedade, com o objetivo de dirimir os conflitos que se apresentavam. Ele é constituído por 4 elementos: **povo** (conjunto de pessoas que falam o mesmo idioma e que compartilham da mesma cultura e dos mesmos valores), **território** (compreende o espaço que delimita a atuação da soberania estatal), **poder soberano** (caracteriza a personalidade e independência do Estado ante os demais Estados internacionais) e **finalidade** (tem relação com o que falei no início desse parágrafo. Ou seja, a finalidade do Estado finalidade é resguardar a coletividade, atendendo as necessidades básicas dos indivíduos).

Se olharmos a nossa Constituição Federal de 1988, vamos perceber que o Constituinte se preocupou com esses 4 elementos, ao elaborar o texto vigente.





Os artigos iniciais da nossa Carta Magna (1º ao 4º) se dedicam a apresentar princípio e objetivos da República Federativa do Brasil. Não confundam: a República constitui uma forma de Governo (e não de Estado).

E o demais artigos (145 ao 169) tratam do sistema tributário nacional; da repartição de receitas tributárias, entre os entes políticos; das normas gerais sobre as finanças públicas e do orçamento público. Todos eles essenciais à execução das políticas públicas, também. Todavia, eles tratam da parte referente à origem e à aplicação dos recursos públicos. Ou seja, eles tratam dos meios para a consecução das finalidades desejadas.

Visto o conceito de Estado, podemos falar sobre o que seria um **Estado Democrático de Direito**.

De acordo com José Afonso da Silva (2006, p. 47):

“A Constituição portuguesa instaura o Estado de Direito democrático, com o “democrático” qualificando o Direito, e não o Estado. Essa é uma diferença formal entre ambas as constituições. A nossa emprega a expressão mais adequada, cunhada pela doutrina, em que o “democrático” qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá de ajustar-se ao interesse coletivo. Contudo, o texto da Constituição portuguesa dá ao Estado de Direito democrático o conteúdo básico que a doutrina

reconhece ao Estado democrático de Direito, quando afirma que ele é “baseado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política democráticas, que tem por objetivo assegurar a transição para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”.

Ou seja, no Estado Democrático de Direito, todo o poder emana do povo. É isso que prevê o parágrafo único do nosso primeiro artigo da Constituição Federal de 1988:

CF/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Temos diversos conceitos acerca do Estado Democrático de Direito que serão apresentados abaixo:

Alexandre de Moraes destaca que:

“O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional, significa que o Estado se rege por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais é proclamado, por exemplo, no caput do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, que adotou, igualmente, em seu parágrafo único, o denominado princípio democrático ao afirmar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, para mais adiante, em seu art. 14, proclamar que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante I – plebiscito; referendo; III – Iniciativa popular”” (MORAES, 2015, p. 6).

Pedro Lenza define o Estado Democrático de Direito da seguinte maneira:

“A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. [...] A previsão deste regime jurídico é reforçada pelo princípio democrático que marcou o texto de 1988 e pela cláusula pétrea contida no parágrafo único do art. 1º, ao se estabelecer que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. [...] Estamos diante da democracia direta e semidireta ou participativa, um “sistema híbrido”, uma democracia representativa, com peculiaridades e atributos da democracia direta. [...] Pode-se falar, então, em participação popular no poder por intermédio de um processo, no



caso, o exercício da soberania que se instrumentaliza por meio do plebiscito, referendo, iniciativa popular, bem como outras formas, como a ação popular” (LENZA, 2013, p. 1358).

As **principais características de um Estado Democrático de Direito** são:

- ⇒ soberania popular;
- ⇒ democracia representativa e participativa;
- ⇒ um Estado que possui uma constituição que emanou da vontade do povo;
- ⇒ um sistema de garantia dos direitos humanos (individuais e coletivos).

Os **fundamentos** do nosso Estado Democrático de Direito estão previstos nos incisos do art. 1º da CF/88:

CF/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Dentre esses fundamentos, podemos dizer que o carro-chefe do ordenamento jurídico de um Estado dessa natureza, correspondente ao elemento comum dos direitos fundamentais, é o princípio da dignidade da pessoa humana. Sim, a dignidade humana é o mais valioso princípio que norteia um Estado Democrático de Direito. *“Ora, professor, mas ali na Constituição diz que é um fundamento”*. Sim, é uma das pedras fundamentais do nosso Estado. E, justamente por isso, ele constitui um princípio **fundamental** que sequer necessita de inclusão expressa no texto constitucional. Seria uma redundância, já que a dignidade humana foi elencada como símbolo do compromisso assumido pela Constituição Federal com os valores mais caros ao homem.

E esses fundamentos, que vimos no art. 1º, são a base dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da CF/88:

CF/88:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Percebam que tudo isso que estamos vendo decorre da evolução do que foi estudado acerca do Estado de Bem-Estar Social.



4 – Relação entre Estado e a sociedade. A educação fiscal como instrumento de promoção da cidadania e da dignidade humana.

Historicamente, a relação entre o Estado e a sociedade foi pautada pelo conflito entre a necessidade de financiamento das atividades estatais e o retorno qualitativo do pagamento dos tributos. Vimos que esse desequilíbrio afundou o Estado do Bem-Estar Social, que busca promover a igualdade social.

Infelizmente, o Estado precisa de recursos dos seus cidadãos para prestar serviços, executar políticas públicas e dar um retorno à população. Todavia, com o inchaço dos direitos sociais, essa prática tornou-se cara e aí teve início o “cada um por si”. O particular passou a não querer pagar seus tributos (e, como vimos, a nossa carga tributária é altíssima), porque ele sabe que muitos sonegam e, com isso, ele vai se sentir fazendo papel de bobo, pagando mais que os outros (e para os outros).

Para atenuar essa situação, encontramos na história da fiscalização, no Brasil, iniciativas no sentido de melhorar essa relação, objetivando aumento de arrecadação e diminuição do conflito entre Estado e Sociedade. Tais iniciativas não solucionaram essa desarmonia, porém, abriram precedentes para uma relação mais transparente. É essencial que o cidadão se sinta um parceiro do Estado.

Temos como exemplo, a criação, por diversos Estados, dos respectivos Códigos de relacionamento com o contribuinte. Esse instrumento legislativo prevê diversos direitos, garantias e deveres dos contribuintes perante a Administração Tributária. Ou seja, de certa forma, ele é um instrumento de cidadania fiscal (especificamente na relação Fisco-contribuinte), já que tem relação com aspectos inerentes à arrecadação dos tributos. Vejamos, por exemplo, a lei complementar nº 130/14 do Estado do Ceará:

LC 130/2014:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais de ordem pública e interesse social, sobre direitos, garantias e obrigações aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a Administração Tributária do Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos deste Código:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo, na parceria, visando à justiça fiscal;

II - assegurar ao contribuinte uma relação jurídico-tributária que atenda aos princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, da equidade na distribuição da carga tributária, da generalidade, da progressividade, da vedação



ao confisco, bem como outros princípios explícitos e implícitos consignados na Constituição Federal;

III - zelar pelo cumprimento do contraditório e a ampla defesa dos direitos do contribuinte no processo administrativo tributário, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição Federal vigente e da lei que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado do Ceará;

IV - zelar pelo regular exercício da fiscalização, nos termos do art. 196 do Código Tributário Nacional;

V - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

VI - assegurar que os tributos estaduais sejam apurados, lançados e recolhidos, na forma e prazos fixados na legislação pertinente.

Art. 4º São direitos assegurados do contribuinte:

VII - participar dos programas de educação fiscal, promovidos pelo Poder Executivo Estadual, na forma disposta em regulamento;

XII - ser informado acerca dos prazos de pagamento dos valores lançados por meio de Auto de Infração e o percentual referente aos descontos das multas, quando for o caso;

XIII - a efetuar o pagamento do Auto de Infração no prazo estabelecido, bem como, ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as instâncias administrativas, independentemente de depósito prévio;

XVII - exercer, sem qualquer ônus, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVIII - ter assegurada a espontaneidade no cumprimento das obrigações tributárias, na forma do art. 138 do CTN, e na legislação tributária estadual;

XIX - obter esclarecimentos, quando julgar necessário, sobre os resultados apurados pela autoridade fazendária no decorrer da ação fiscal;

Art. 5º São Garantias asseguradas ao contribuinte:

I - o recolhimento ou a regularização da obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, observado o disposto no art. 138 do CTN;



IV - a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário nos termos da legislação tributária, e, na hipótese de Auto de Infração, o pagamento da parte incontroversa, na forma do art. 110 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

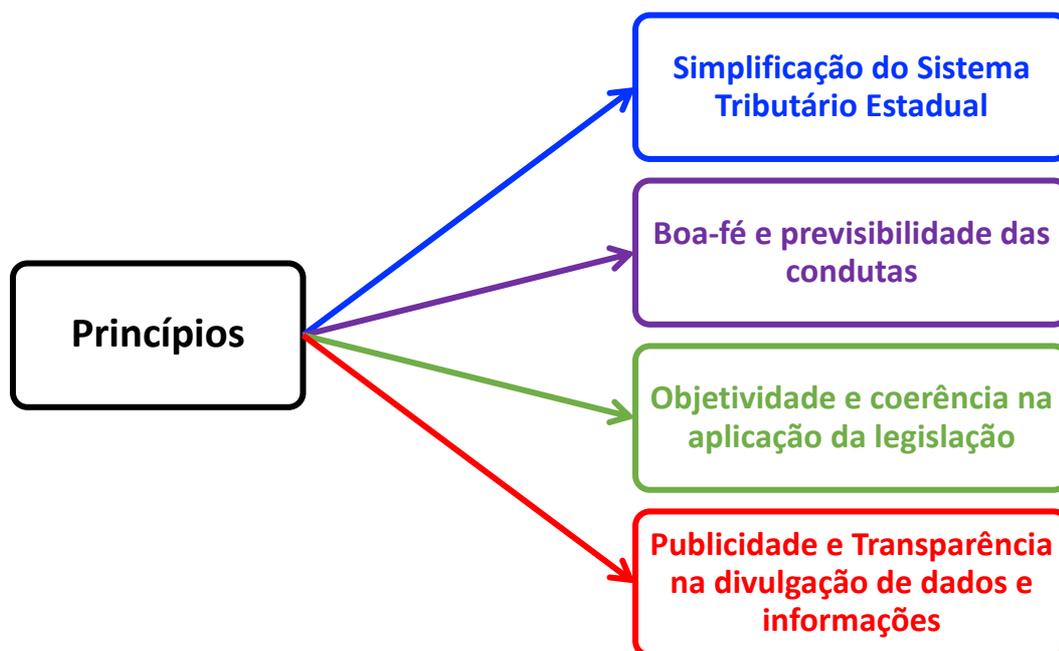
Art. 6º São obrigações do contribuinte:

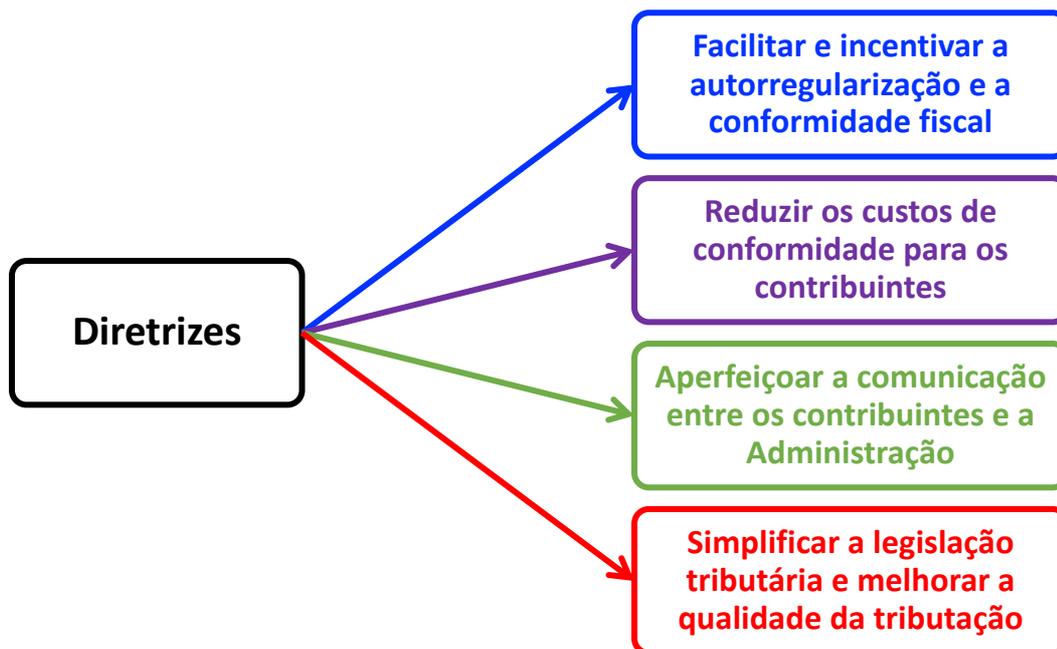
V - cumprir com suas obrigações tributárias, principal e acessórias;

Procurei destacar os dispositivos que mostram que o Estado está tentando se aproximar do cidadão ao elaborar uma “cartilha” que prevê direitos e deveres de ambas as partes para que a relação entre o Estado e a sociedade seja a mais transparente e amistosa possível.

Outro exemplo atual dessa tentativa de aproximação é a adoção de programas de conformidade fiscal pelos Estados. O Estado de São Paulo, por exemplo, por meio da lei complementar nº 1.320/2018, instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Nos Conformes.

Esse programa se baseia em alguns **princípios** e **diretrizes**. Abaixo destacamos os principais:





Vejam que um dos princípios fala sobre a publicidade e a transparência na divulgação de dados e informações. Nas diretrizes, vemos o incentivo à autorregularização, o aperfeiçoamento da comunidade entre contribuintes e a Administração Pública e a melhoria da qualidade da tributação.

O Programa Nos Conformes quer que o contribuinte seja um parceiro do Estado e dá a ele a oportunidade de se "endireitar" e fazer tudo corretamente. Em troca, ele ganha um tratamento mais amistoso por parte do Estado.

Tudo isso mostra a boa-vontade do Estado, que precisa dos recursos dos contribuintes, em construir uma relação de confiança e parceria com o contribuinte. O instituto da autorregularização tem mostrado resultados bem positivos no que tange ao aumento da arrecadação pelo Estado de SP. Nos primeiros 18 meses de existência, o Programa Nos Conformes arrecadou cerca de R\$ 2 bilhões. Na verdade, esse foi o valor que, efetivamente, entrou para os cofres públicos, pois no período mencionado ainda foram celebrados parcelamentos que somavam mais de R\$ 1 bilhão. Ou seja, pode-se dizer que em um ano e meio, somente o Programa arrecadou pouco mais de R\$ 3 bilhões. Esse valor é maior que toda a arrecadação com tributos estaduais, no ano de 2019, nos Estados de Roraima, Amapá e Acre. E não fica muito longe do total arrecadado, com tributos estaduais, pelos Estados do Tocantins e de Sergipe.

Mas o "gol de placa" dessas iniciativas aconteceu na década de 90, quando o Estado do Espírito Santo desenvolveu o projeto "Consciência Tributária – A Força do Cidadão" e o apresentou na reunião do CONFAZ, ocorrida em maio de 1996, na cidade de Fortaleza. Nessa reunião, ficou deliberado que o Brasil teria um Programa Nacional de Educação Tributária.

Em setembro daquele ano, foi celebrado o Convênio de Cooperação Técnica entre a União, os Estados e o Distrito Federal. No acordo, dentre as inúmeras atividades de cooperação, constou a elaboração e a implementação de um programa nacional permanente de conscientização tributária

para ser desenvolvido nas unidades da Federação.

Em julho de 1997, o Confaz aprovou a criação do Grupo de Trabalho de Educação Tributária – GET, constituído por representantes do Ministério da Fazenda, das Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal. A Portaria nº 35/1998, do Ministério da Fazenda, que oficializou o grupo de trabalho, previu como seus objetivos: “promover e coordenar as ações necessárias à elaboração e à implementação de um programa nacional permanente de educação tributária” e “acompanhar as atividades do Grupo de Educação Tributária nos Estados – GETE”.

Em março de 1999, passaram a integrar o grupo representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Educação. Em julho do mesmo ano, tendo em vista a abrangência do programa, que não se restringia apenas aos tributos, mas que também passou a se preocupar com a alocação e a gestão dos recursos públicos, o CONFAZ aprovou a alteração de sua denominação, que passou a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

O PNEF se apoia em diversos fundamentos (que serão estudados na nossa **aula 04**). De antemão, veremos dois que nos interessam na presente aula:

Na cidadania, o Programa objetiva permitir e estimular o crescente poder do cidadão quanto ao controle democrático do Estado, incentivando-o à participação individual e coletiva na definição de políticas públicas e na elaboração de leis para sua execução.

Na relação Estado-Sociedade, o Programa busca desenvolver uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo-lhe um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades.

Esses fundamentos ratificam a ideia de que a Educação Fiscal consiste num projeto educativo, baseado na construção crítica de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão, que tem o objetivo de proporcionar o bem-estar social e efetivar o princípio constitucional da dignidade humana.

Vimos que o fim do Welfare State teve relação com o abandono da ideia de coletividade e o excessivo apego ao individualismo.

É preciso reconhecer que o denominado Estado Social é financiado, basicamente, pelo pagamento de tributos não vinculados a uma atuação estatal específica (os impostos, no caso), os quais são exigidos do cidadão, simplesmente por terem manifestado algum sinal de riqueza.

Pode-se afirmar, assim, que o **dever de pagar tributos é o principal dever de cidadania**. Afinal, caso esse dever não seja cumprido por todos os cidadãos, ficarão prejudicadas as possibilidades de realização dos direitos de toda a sociedade.



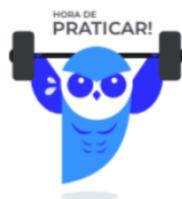
Por hoje é só, pessoal. Espero que tenham gostado da nossa primeira aula. Até a próxima!

Um abraço,

Rafael Rocha.



QUESTÕES COMENTADAS



01. Acerca do Estado de Bem-Estar Social, julgue o item abaixo.

O Estado de Bem-Estar Social foi “vítima” do seu próprio sucesso, pois ele ao assegurar níveis de condições de vida satisfatórias, houve um crescente aumento na expectativa média de vida da população, o que implicou na ampliação dos ônus a serem suportados pelo Estado.

Comentários:

Comentei o seguinte, ao falar sobre a derrocada do **Welfare State**: “Notadamente no pós-guerra, por volta da metade do século XX, em razão de diversas situações (avanço tecnológico que elevou o índice de desemprego de longa duração; aumento das necessidades dos cidadãos a serem financiadas pelo Estado; degradação ambiental; **aumento da expectativa de vida da população, o que aumentou as despesas relacionadas à previdência, saúde e assistência social**), o Estado passou a não conseguir mais suportar os investimentos e gastos que vinha tendo. Com a crise econômica internacional na década de 70, esse modelo de Estado “foi por água abaixo”. ”

Gabarito: Correto.

02. A Educação Fiscal deve ser entendida como um instrumento de disseminação de uma nova cultura cidadã, fundada no(s) seguinte(s) pressuposto(s):

- a) Conscientização da função socioeconômica dos tributos; gestão e controle democráticos dos recursos públicos; vinculação entre educação, o trabalho e as práticas sociais; exercício efetivo da cidadania e dignidade da pessoa humana.
- b) Somente conscientização da união dos estados e gestão e controle dos recursos municipais.
- c) Somente vinculação entre trabalho e práticas sociais e exercício da dignidade da pessoa humana.
- d) Somente na conscientização da função socioeconômica dos tributos.



e) O individual deve sobrepujar o coletivo.

Comentários:

O “somente” das opções B, C e D, acabam por invalidá-las. A opção E fala da preponderância do individual sobre o coletivo e sabemos que a Educação Fiscal é, justamente, o contrário.

Portanto, a opção A é a que atende perfeitamente o enunciado.

Gabarito: Letra A.

03. O Estado Democrático de Direito tem princípios que lhe são peculiares, entre os quais, principalmente, o que pode ser entendido como valor-guia do Ordenamento Jurídico de um Estado dessa natureza e corresponde – em menor ou maior grau – ao elemento comum dos direitos fundamentais. Qual seria esse princípio?

a) A construção de uma sociedade justa.

b) Redução das desigualdades regionais.

c) Erradicação da pobreza.

d) A garantia do desenvolvimento social.

e) Dignidade da pessoa humana.

Comentários:

Pessoal, as opções A, B, C e D, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88). Todos eles se baseiam nos fundamentos previstos no art. 1º do nosso texto constitucional. E, como falei, o carro-chefe do Estado Democrático de Direito é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Gabarito: Letra E.

04. Acerca do conceito de Educação Fiscal, analise o item a seguir.

Consiste num processo de ensino e aprendizagem da população, que visa a estimular uma cidadania ativa, participativa e solidária, mediante a compreensão, exclusivamente, dos direitos fiscais que propiciarão o efetivo controle dos gastos públicos.



Comentários:

Na verdade, a educação fiscal é um processo de ensino e aprendizagem, que visa a estimular uma cidadania ativa, participativa e solidária, mediante a compreensão, **tanto dos direitos fiscais** – especialmente relacionados a uma gestão adequada dos gastos públicos pelos governantes – **como de suas obrigações**, especificamente do dever fundamental de pagar tributos.

Gabarito: Errado.

05. Julgue o item a seguir.

É dever do cidadão pagar tributos e como consequência o Estado irá assegurar os recursos necessários para garantir a realização de programas e políticas direcionadas à obtenção do denominado bem comum, razão esta da própria existência do Estado.

Comentários:

Tudo correto. O contribuinte entrega os recursos e o Estado os aplica na consecução do bem da coletividade.

Gabarito: Correto.

06. Apesar do modelo de Estado do Bem-Estar Social adaptar-se às peculiaridades políticas, econômicas e culturais de cada região e país, existem elementos comuns presentes em todos, variando apenas sua intensidade. São eles:

- a) Ausência estatal na economia, meios de produção nas mãos de particulares, classe social definida pela condição econômica das pessoas.
- b) Busca de igualdade, proteção social e ausência estatal.
- c) Inexistência da sociedade de classes, meios de produção socializados e baixa desigualdade social.
- d) Busca de igualdade, proteção social e intervenção estatal.
- e) Negação dos valores políticos e sociais do mundo moderno, auto-organização e educação libertária.

Comentários:



- (a) **Falso.** Todas essas são características de um Estado Liberal/Neoliberal.
- (b) **Falso.** Ausência estatal é característica de um Estado Liberal/Neoliberal.
- (c) **Falsos.** Todas essas são características de um Estado Socialista.
- (d) **Correto.** Exatamente como vimos na aula.
- (e) **Falso.** Todas essas são características de uma anarquia.

Gabarito: Letra D.

07. Considerando a necessidade de que sejam concretizados os direitos fundamentais de cunho prestacional, qual o principal dever do cidadão?

- a) Pagar tributos.
- b) Coesão social.
- c) Promover justiça social.
- d) Aprofundar-se no debate sobre a justiça fiscal.
- e) Se fazer presente nas negociações com o Estado, por ocasião da elaboração do orçamento participativo.

Comentários:

Na verdade, o principal **dever** do cidadão é entregar recursos ao Estado para que este possa executar suas políticas públicas. Num momento posterior, o cidadão irá controlar, de certa forma, a aplicação e a efetiva utilização dos recursos públicos. Mas tudo isso só acontece se ele pagar seus tributos corretamente. Da mesma forma, de nada interesse ele se aprofundar em debates sobre justiça social, fiscal ou nas propostas de orçamento, se ele não está fornecendo ao Estado os meios necessários à execução das suas políticas.

Gabarito: Letra A.

08. (Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ-CE/2021-adaptada) O Programa de Educação Fiscal do Estado de Pernambuco foi instituído com o objetivo, entre outros, de levar conhecimentos aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, de modo a favorecer a implementação de mecanismos e instrumentos de transparência, visando à participação social.



Comentários:

De fato, esse é um dos objetivos da educação fiscal. Vimos que o objetivo da educação fiscal é desenvolver, na população, valores, atitudes e habilidades destinadas a estimular o efetivo exercício da cidadania (mais especificamente, da cidadania fiscal). De outra forma, podemos dizer que o objetivo da educação fiscal é levar conhecimento aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, de modo a favorecer a implementação de mecanismos e instrumento de transparência, visando à participação social.

Gabarito: Correta.

09. (Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ-CE/2021) A educação fiscal é um trabalho de sensibilização da sociedade para a função socioeconômica do tributo, a qual se refere ao aspecto econômico de otimização da receita pública e ao aspecto social, no que diz respeito ao fato de que toda a população deve efetuar o pagamento de seu imposto.

Comentários:

De fato, a Educação Fiscal é um trabalho de sensibilização da sociedade para a função socioeconômica do tributo. E aspecto econômico dessa função, realmente, se refere à otimização da receita pública, **todavia o aspecto social diz respeito à aplicação dos recursos em benefício da população.**

Gabarito: Errada.



LISTA DE QUESTÕES

01. Acerca do Estado de Bem-Estar Social, julgue o item abaixo.

O Estado de Bem-Estar Social foi “vítima” do seu próprio sucesso, pois ele ao assegurar níveis de condições de vida satisfatórias, houve um crescente aumento na expectativa média de vida da população, o que implicou na ampliação dos ônus a serem suportados pelo Estado.

02. A Educação Fiscal deve ser entendida como um instrumento de disseminação de uma nova cultura cidadã, fundada no(s) seguinte(s) pressuposto(s):

- a) Conscientização da função socioeconômica dos tributos; gestão e controle democráticos dos recursos públicos; vinculação entre educação, o trabalho e as práticas sociais; exercício efetivo da cidadania e dignidade da pessoa humana.
- b) Somente conscientização da união dos estados e gestão e controle dos recursos municipais.
- c) Somente vinculação entre trabalho e práticas sociais e exercício da dignidade da pessoa humana.
- d) Somente na conscientização da função socioeconômica dos tributos.
- e) O individual deve sobrepujar o coletivo.

03. O Estado Democrático de Direito tem princípios que lhe são peculiares, entre os quais, principalmente, o que pode ser entendido como valor-guia do Ordenamento Jurídico de um Estado dessa natureza e corresponde – em menor ou maior grau – ao elemento comum dos direitos fundamentais. Qual seria esse princípio?

- a) A construção de uma sociedade justa.
- b) Redução das desigualdades regionais.
- c) Erradicação da pobreza.
- d) A garantia do desenvolvimento social.
- e) Dignidade da pessoa humana.



04. Acerca do conceito de Educação Fiscal, analise o item a seguir.

Consiste num processo de ensino e aprendizagem da população, que visa a estimular uma cidadania ativa, participativa e solidária, mediante a compreensão, exclusivamente, dos direitos fiscais que propiciarão o efetivo controle dos gastos públicos.

05. Julgue o item a seguir.

É dever do cidadão pagar tributos e como consequência o Estado irá assegurar os recursos necessários para garantir a realização de programas e políticas direcionadas à obtenção do denominado bem comum, razão esta da própria existência do Estado.

06. Apesar do modelo de Estado do Bem-Estar Social adaptar-se às peculiaridades políticas, econômicas e culturais de cada região e país, existem elementos comuns presentes em todos, variando apenas sua intensidade. São eles:

- a) Ausência estatal na economia, meios de produção nas mãos de particulares, classe social definida pela condição econômica das pessoas.
- b) Busca de igualdade, proteção social e ausência estatal.
- c) Inexistência da sociedade de classes, meios de produção socializados e baixa desigualdade social.
- d) Busca de igualdade, proteção social e intervenção estatal.
- e) Negação dos valores políticos e sociais do mundo moderno, auto-organização e educação libertária.

07. Considerando a necessidade de que sejam concretizados os direitos fundamentais de cunho prestacional, qual o principal dever do cidadão?

- a) Pagar tributos.
- b) Coesão social.
- c) Promover justiça social.
- d) Aprofundar-se no debate sobre a justiça fiscal.



e) Se fazer presente nas negociações com o Estado, por ocasião da elaboração do orçamento participativo.

08. (Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ-CE/2021-adaptada) O Programa de Educação Fiscal do Estado de Pernambuco foi instituído com o objetivo, entre outros, de levar conhecimentos aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, de modo a favorecer a implementação de mecanismos e instrumentos de transparência, visando à participação social.

09. (Auditor Fiscal da Receita Estadual/SEFAZ-CE/2021) A educação fiscal é um trabalho de sensibilização da sociedade para a função socioeconômica do tributo, a qual se refere ao aspecto econômico de otimização da receita pública e ao aspecto social, no que diz respeito ao fato de que toda a população deve efetuar o pagamento de seu imposto.



GABARITO

GABARITO



1. Correto
2. A
3. E
4. Errado

5. Correto
6. D
7. A
8. Correto

9. Errado



BIBLIOGRAFIA

- ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BOUVIER, Michel. Introduction au Droit Fiscal Général et à la theorie de l'impôt. 6. ed. Paris: LGDJ, 2001.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Relação Estado-Sociedade. Séria Educação Fiscal. Cadernos 1 a 4. Ed. Brasília: ESAF, 2009.
- _____. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006.
- DERZI, Misabel Abreu Machado. Pós-modernismo e Tributos: Complexidade, Descrença e Corporativismo. In: Revista Dialética de Direito Tributário. São Paulo: Oliveira Rocha, n. 100, jan. 2004.
- GADOTTI, Moacir. Caminhos e significados da educação popular em diferentes contextos. Cadernos de EJA V 06. São Paulo: IPF, 1999.
- GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José (org.) Autonomia da escola: princípios e propostas. São Paulo: Cortez, 1997.
- GRECCO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra (Coords). Solidariedade Social e Tributação. São Paulo: Dialética 2005.
- KERSTENETZKY, Celia Lessa. O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. Direito constitucional esquematizado. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2015.



MORAIS, José Luis Bolzan de. As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2002. p. 41/42

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Método, 2012.

ROBLES, Gregorio. Os Direitos Fundamentais e a Ética na Sociedade Atual. São Paulo: Manole, 2005.

ROSANVALLON, Pierre. A Crise do Estado-Providência. Trad.: Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UFG; Brasília: UnB, 1997.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário. v. III: Os Direitos Humanos e a Tributação: imunidades e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.